

- SÚMULA Nº 25 - TCE

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA DO TCE/RN. MATÉRIA DE MÉRITO PREJUDICIAL. DECLARAÇÃO PELO TRIBUNAL QUE OBSTA O RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS E A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, RESSALVADAS AS IMPROPRIEDADES MATERIAIS QUE IMPORTEM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

A prescrição da ação punitiva do Tribunal de Contas é matéria atinente ao mérito, prejudicial das demais questões meritórias, e, uma vez declarada pela Corte, obsta o reconhecimento da irregularidade das contas e a imposição de sanção administrativa ao responsável, exceto nos casos de impropriedade material que importe ressarcimento ao erário, ocasião em que as contas serão julgadas irregulares, conforme preconiza o artigo 114 da Lei Complementar nº 464/2012, sem, entretanto, também neste caso, a inflição de qualquer sanção administrativa.

Fundamento Normativo:

- Constituição Federal, art. 37, § 5º; e
- Lei Complementar nº 464/2012, arts. 111 e 170.

Precedentes:

- Processo nº 007901/2002-TC, Decisão Plenária nº 2552/2012-TC;
- Processo nº 014166/2002-TC, Decisão Plenária nº 2554/2012-TC;
- Processo nº 003385/2010-TC, Decisão Plenária nº 2551/2012-TC;
- Processo nº 004210/2007-TC, Decisão Plenária nº 434/2012-TC;
- Processo nº 004351/2007-TC, Decisão Plenária nº 420/2012-TC;
- Processo nº 004353/2007-TC, Decisão Plenária nº 428/2012-TC; e,
- Processo nº 003519/2001-TC, Decisão Plenária nº 1180/2012-TC.

(Publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN nº 805, em 14.12.2012)